



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



PREGÃO ELETRÔNICO

21/2024

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de educação, ciência, tecnologia e inovação do município de Codó-MA.

OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

24/07/2024 HORÁRIO: 08h:30min (oito horas e trinta minutos) (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO / MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
11. DOS RECURSOS	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2024

Processo Administrativo nº4791/2024

O MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, **TORNA PÚBLICO**, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE POR MEIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADO PELA **PORTARIA MUNICIPAL Nº 032/2024**, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO EM PERCENTUAL**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal 4.415 de 28 agosto de 2023, decreto municipal 4.448/2024 de 02 de janeiro de 2024 e outras normas aplicáveis., e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital., SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.**

1.2 *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.7 e 8.16.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. Marca;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. **O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centavo)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada,



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, ao final das propostas vencedoras o agente de contratação (pregoeiro) solicitará quando achar necessária a comprovação de exequibilidade das propostas..

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.1.3. a planilha contendo a apresentação dos custos e as comprovações através de notas fiscais ou contratos/atas de registro de preço com entes públicos (que estejam no intervalo máximo de 360 dias anteriores a abertura do certame), em que, na diligencia discriminem os itens, conforme termo de referência, correspondendo ao preço unitário do lance final e as suas respectivas marcas ofertadas no ato do cadastramento da proposta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário*;

7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



7.11. Caso o custo global/unitário estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada e com documentos anexados que comprovem as suas afirmações, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das posturas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.6 Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial do Estado da Sede do licitante, comprovando todos os atos da empresa. (inscrição, enquadramento, alteração de dados etc.).

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual se houver;

8.4.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da;

8.4.6.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.4.6.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

8.4.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da;

8.4.7.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.4.7.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

8.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do Termo



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



de Abertura e Encerramento da Livro diário, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

8.5.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.4 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.7 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% [dez porcentos] do valor total estimado da contratação;

8.5.8 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6 Qualificação Técnica

8.6.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.8 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



8.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão realizador do certame ou entidade pública federal (sicaf), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.12 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.15 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.15.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.17 A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



8.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.18.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.

8.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.23 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.3 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.5 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou equivalente e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.6 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.7 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



9.9 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.3.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.3.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.3 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.5 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.5.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 11.5.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.5.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos>

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.3 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.3.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.3.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.3.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.3.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.3.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.3.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.3.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.3.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.3.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.3.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.3.5 fraudar a licitação
- 12.3.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 12.3.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.3.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.3.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.3.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.3.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.4 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.4.1 advertência;
 - 12.4.2 multa;
 - 12.4.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 12.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.5.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.6.1 Para as infrações previstas nos itens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.6.2 Para as infrações previstas nos itens 12.3.4, 12.3.5, 12.3.6, 12.3.7 e 12.3.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.3.4, 12.3.5, 12.3.6, 12.3.7 e 12.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3 que justifiquem



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.3.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.5 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos>

13.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.3 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



14.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos> e ainda <https://www.codo.ma.gov.br/licitacoes>

14.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.13.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.13.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Codó/MA, 04 de julho de 2024.

Maria do Carmo Costa Cruz Pires
Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



TERMO DE REFERÊNCIA

**Órgão responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- SEMECTI**

1- DO OBJETO

- 1.1. Abertura de procedimento licitatório tendo por objeto contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças da frota de veículos da SEMECTI, destinados atender a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.
- 1.2. Os bens/serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2- DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Transporte Escolar, de maneira geral, permite que crianças e adolescentes tenham acesso à educação de qualidade, independentemente de onde residam, e com respeito às características do local em que estão inseridos, pois é um direito básico de todo cidadão, garantido pela Constituição Federal de 1988 (CF 88).

Transportar estudantes no trajeto de ida e volta da escola não é uma tarefa fácil. O transporte traz consigo uma série de dificuldades, que vão desde os deslocamentos propriamente ditos, até a manutenção da frota que precisa estar em perfeita condição, para garantir conforto, segurança e mais tranquilidade aos estudantes e seus pais. A falta do transporte escolar e sua precariedade são alguns dos motivos que contribuem para aumentar a evasão escolar.

A melhor maneira de fazer com que a frota funcione perfeitamente é fazer a manutenção na forma e no tempo adequados. Quando um veículo apresenta defeito, o transporte e o desempenho dos estudantes são comprometidos, pois sem a oferta diária e gratuita do transporte escolar, muitos alunos encontram dificuldades para chegar à escola e acabam abandonando os estudos.

A manutenção preventiva e corretiva visa garantir as boas condições do veículo para evitar surpresas desagradáveis como panes durante a viagem e manter a segurança no funcionamento do veículo e consequentemente no transporte dos estudantes. Durante a manutenção preventiva e corretiva, é possível verificar todos os detalhes e, assim, fica mais fácil perceber as reais condições de funcionamento do veículo e reparar, no tempo certo, pequenas avarias que poderão causar grandes transtornos para os estudantes.

Neste sentido, a contratação de empresa para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Codó/MA - SEMECTI e ainda, fornecimento de peças/acessórios automotivos, destinados aos referidos veículos, é justificável pela necessidade de manutenção da frota de veículos da SEMECTI, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos,



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte, na locomoção de alunos, autoridades e servidores, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, conseqüentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes a esta Secretaria.

Enquadramento de Bem/Serviço Comum para efeito da Lei nº. 14.133/2021: Para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica especializada manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes a esta Secretaria e definição usual no mercado podendo ser enquadrada como bem/serviço comum de acordo com o art. 6, XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI dispõe de 160 escolas entre zona urbana e rural, com o total de 23.000 alunos, demanda essa que aumenta todos os anos.

Em razão disso, toda a rotina administrativa necessita do objeto em tela, e mostra-se essencial a aquisição para o funcionamento da Administração Pública. Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que faz-se mais vantajoso a Secretaria Municipal de Educação, em virtude de não vincular a Administração total, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades.

2.1. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento e a prestação de serviço, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As licitantes interessadas deverão prestar os serviços e fornecimento dos itens abaixo relacionados, com as seguintes características mínimas, constante da planilha abaixo conforme pesquisas de preços realizadas.

MANUTENÇÃO / PEÇAS PARA VEÍCULOS - EDUCAÇÃO					
LOTE I – MÃO DE OBRA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	FUNDEB	FME
1	SERVIÇOS DE MECANICA	H	2.000	1.600	400
2	ELETRICA ELETRONICA	H	700	560	140
3	FUNILARIA PINTURA	H	700	560	140
4	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	H	300	240	60
5	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA	H	300	240	60
6	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA	H	300	240	60
7	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRONICA	H	700	560	140
8	SERVIÇOS DE RETIFICA	H	700	560	140
9	MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO EM TACOGRAFO	H	250	200	50
10	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULO	H	250	200	50



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



LOTE II - LUBRIFICANTES

11	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL	LT	300	240	60
12	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL	BLD	40	32	8
13	OLEO LUBRIFICANTE 90 PARA CAIXA DE MARCHA	BLD	40	32	8
14	OLEO LUBRIFICANTE 140 PARA DIFERENCIAL	BLD	40	32	8
15	OLEO LUBRIFICANTE PARA O HIDRAULICO	BLD	40	32	8

LOTE III – PNEUS

16	PNEUS 275/80/22,5	UND	60	48	12
17	PNEUS 215/75/17,5	UND	60	48	12
18	PNEUS 1.000 R 20	UND	60	48	12
19	CAMARA DE AR 1000 R 20	UND	60	48	12
20	PROTETOR ARO 20	UND	60	48	12

LOTE IV - PEÇAS DOS ONIBUS VW 15.190 EDD-HD ORE

21	1ª MOLA MESTRE DIANTEIRA	Pç	4	3	1
22	1ª MOLA MESTRE TRASEIRA	Pç	4	3	1
23	2ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	4	3	1
24	2ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	4	3	1
25	3ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	4	3	1
26	3ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	4	3	1
27	4ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	4	3	1
28	4ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	4	3	1
29	5ª MOLA TRASEIRA	Pç	3	2	1
30	ABRAÇADEIRA FX MOLA DT	Pç	4	3	1
31	ABRAÇADEIRA FXMOLA TR	Pç	4	3	1
32	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Pç	4	3	1
33	AMORTECEDOR TRASEIRO	Pç	4	3	1
34	ANÉIS SINCRONIZADOR	Pç	4	3	1
35	ARRANHA DE TRAVA	Pç	6	5	1
36	ARRUELAS DE AJUSTE FX MOLA DT	Pç	6	5	1
37	ARRUELAS DE AJUSTE FX MOLA TR	Pç	6	5	1
38	BARRA DE DIREÇÃO	Pç	4	3	1
39	BICOS INJETORES	Pç	4	3	1
40	BIELA MOTOR	Pç	3	2	1
41	BOBINA CAMPO MOTOR DE PARTIDA	Pç	4	3	1



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



42	BÓIA DO TANQUE	Pç	4	3	1
43	BOMBA D'AGUA	Pç	3	2	1
44	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Pç	3	2	1
45	BOMBA DE ÓLEO	Pç	3	2	1
46	BRAÇO PTIMAM	Pç	3	2	1
47	BRAÇO SETOR	Pç	3	2	1
48	BRONZE CENTRAL	Pç	3	2	1
49	BUCHA DO PINO TENSOR	Pç	3	2	1
50	BUCHAS CENTRAL DO ESTABILIZADOR	Pç	6	5	1
51	BUCHAS DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	Pç	8	6	2
52	BUCHAS DO AMORTECEDOR TRASEIRO	Pç	10	8	2
53	BUCHAS FEIXO MOLA DT	Pç	10	8	2
54	BUCHAS FEIXO MOLA TR	Pç	10	8	2
55	BUCHAS LATERAL DO ESTABILIZADOR	Pç	10	8	2
56	BUZINA	Pç	3	2	1
57	CABEÇOTE MOTOR	Pç	3	2	1
58	CABO ACELERADOR	Pç	6	5	1
59	CABO VELOCIMETRO	Pç	6	5	1
60	CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	4	3	1
61	CAIXA SATÉLITE	Pç	4	3	1
62	CHAVE DE LUZ	Pç	4	3	1
63	CHAVE DE SETA	Pç	4	3	1
64	CILINDRO AUX. EMBREAGEM	Pç	5	4	1
65	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	Pç	5	4	1
66	CINTO DE SEGURANÇA	Pç	20	16	4
67	COLA PARA PARABRISA PEQUENA	Pç	5	4	1
68	COLUNA DE DIREÇÃO	Pç	3	2	1
69	CORREIA ALTERNADOR	Pç	5	4	1
70	COXIM MOTOR	Pç	4	3	1
71	COXIM RADIADOR	Pç	4	3	1
72	CRUZETAS DE TRANSMISSÃO	Pç	8	6	2
73	CUBO RODA DIANTEIRA L/DIR	Pç	4	3	1
74	CUBO RODA DIANTEIRA L/ESQ	Pç	4	3	1
75	CUICAS DE FREIO DIANTEIRA	Pç	4	3	1
76	CUICAS DE FREIO TRASEIRA	Pç	8	6	2
77	EIXO ENTALHADO	Pç	4	3	1



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



78	EIXO PRIMARIO	Pç	4	3	1
79	EMBREAGEM VISCOSA	Pç	4	3	1
80	ENGREN. 1ª,2ª,3ª,4ª,5ª DA CX MARCHA	Pç	4	3	1
81	ENGREN. DE RÉ DA CAIXA MARCHA	Pç	4	3	1
82	ENGRENAGEM MATRIZ CX DE MARCHA	Pç	4	3	1
83	ENGRENAGEM PLANETARIA	Pç	4	3	1
84	EXTINTOR DE INCÊNDIO	Pç	6	5	1
85	FAROL AUXILIAR	Pç	6	5	1
86	FAROL LE/LD	Pç	6	5	1
87	FILTRO AR PRIMARIO	Pç	15	12	3
88	FILTRO COMBUSTIVEL	Pç	15	12	3
89	FILTRO ÓLEO	Pç	15	12	3
90	FILTRO SECUNDARIO	Pç	15	12	3
91	GARFO DE EMBREAGEM	Pç	4	3	1
92	GARFO TRANSMISSÃO	Pç	4	3	1
93	GRAXEIRO	Pç	10	8	2
94	HÉLICE RADIADOR	Pç	4	3	1
95	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA	Pç	4	3	1
96	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	Pç	4	3	1
97	INTERRUPTOR DE FREIO	Pç	4	3	1
98	INTERRUPTOR DE OLEO	Pç	4	3	1
99	JG EMBUCHAMENTO	Pç	4	3	1
100	JG MOLA DA TAMANCA FREIO	Pç	5	4	1
101	JOGO ARRUELA CAIXA DE SATÉLITE	Pç	5	4	1
102	JOGO DE ARRUELA CX DE MARCHA	Pç	6	5	1
103	JOGO DE JUNTA CAIXA DE MARCHA	Pç	6	5	1
104	JOGO DE JUNTA MOTOR	Pç	4	3	1
105	JOGO DE TAMANCA DE FREIO DT.	Pç	4	3	1
106	JOGO DE TAMANCA DE FREIO TR.	Pç	4	3	1
107	JOGO SEGMENTO	Pç	4	3	1
108	JUMELOS DIANTEIRO	Pç	4	3	1
109	KIT COROA E PIÃO	Pç	4	3	1
110	KIT EMBREAGEM	Pç	4	3	1
111	LÂMPADA 1034	Pç	10	8	2
112	LÂMPADA 67	Pç	10	8	2
113	LÂMPADA H-1	Pç	10	8	2



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



114	LANTERNA DO PISCA	Pç	10	8	2
115	LANTERNA TRASEIRA	Pç	5	4	1
116	LENTE LANTERNA TRASEIRA	Pç	8	6	2
117	LUVA DO EIXO PRIMARIO	Pç	8	6	2
118	LUVA TRANSMISSÃO	Pç	8	6	2
119	MANCAIS FEIXO MOLA TRASEIRO	Pç	8	6	2
120	MANGOTES DO RADIADOR	Pç	8	6	2
121	MANGUEIRA EXAUSTOR	Pç	8	6	2
122	MANGUEIRA FREIO TRASEIRA	Pç	8	6	2
123	MANGUEIRA P/ASPIRAR	Pç	6	5	1
124	MOLA TENSOR TRASEIRA	Pç	6	5	1
125	MOTOR DO LIMPADOR PARA-BRISA	Pç	4	3	1
126	PALHETA DO PARÁ-BRISA	Pç	6	5	1
127	PARÁBRISA DIANTEIRO	Pç	3	2	1
128	PARAFUSO RODA	Pç	20	16	4
129	PINO CAIXA SATÉLITE	Pç	10	8	2
130	PINO DO TENSOR	Pç	10	8	2
131	PINOS FEIXO MOLA DIANTEIRO	Pç	6	5	1
132	PINOS FEIXO MOLA TR P/TR E P/ DT	Pç	6	5	1
133	PISTÕES	Pç	4	3	1
134	PLANETÁRIAS	Pç	3	2	1
135	PONTE RETIFICADORA	Pç	3	2	1
136	PONTEIRA DO PARACHOQUE	Pç	4	3	1
137	PONTEIRAS TRANSMISSÃO	Pç	4	3	1
138	PORCA DO CUBO RODA DIANTEIRA	Pç	4	3	1
139	PORTA ESCOVA MOTOR DE PARTIDA	Pç	4	3	1
140	RADIADOR	Pç	3	2	1
141	RELÉ ALTERNADOR	Pç	3	2	1
142	RELÉ FAROL	Pç	4	3	1
143	RELÉ PISCA	Pç	4	3	1
144	REPARO CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	3	2	1
145	RETENTOR DA LUVA	Pç	4	3	1
146	RETENTOR DA POLIA	Pç	4	3	1
147	RETENTOR DO EIXO PRIMARIO	Pç	4	3	1
148	RETENTOR DO PIÃO	Pç	4	3	1
149	RETENTOR DO VOLANTE	Pç	4	3	1



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



150	RETENTOR RODA DIANTEIRA	Pç	4	3	1
151	RETENTOR RODA TRASEIRA	Pç	4	3	1
152	RETROVISOR EXTERNO	Pç	4	3	1
153	RETROVISOR INTERNO	Pç	4	3	1
154	ROLAMENTO ALTERNADOR	Pç	4	3	1
155	ROLAMENTO CAIXA SATÉLITE	Pç	4	3	1
156	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO	Pç	4	3	1
157	ROLAMENTO DA CX DE DIREÇÃO	Pç	4	3	1
158	ROLAMENTO DE CENTRO	Pç	4	3	1
159	ROLAMENTO DO PIÃO	Pç	4	3	1
160	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA	Pç	4	3	1
161	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA	Pç	4	3	1
162	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA	Pç	4	3	1
163	ROLAMENTO INT. RODA DIANTEIRA	Pç	4	3	1
164	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	Pç	4	3	1
165	SAPATA FEIXO MOLA TR	Pç	4	3	1
166	SEMI-EIXO TRASEIRO	Pç	4	3	1
167	SIRENE DE RÉ 12/24V	Pç	4	3	1
168	SUPORTE CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	4	3	1
169	SUPORTE FEIXO MOLA TR P/ TR	Pç	4	3	1
170	SUPORTE INF. AMORTECEDOR DT L/D	Pç	4	3	1
171	SUPORTE INF. AMORTECEDOR DT L/E	Pç	5	4	1
172	SUPORTE PNEU ESTEPE	Pç	4	3	1
173	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	Pç	4	3	1
174	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	Pç	5	4	1
175	TAMPA DO CUBO DIANTEIRO	Pç	5	4	1
176	TAMPA DO CUBO TRASEIRO	Pç	5	4	1
177	TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL	Pç	5	4	1
178	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO	Pç	4	3	1
179	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO	Pç	4	3	1
180	VIDRO DA PORTA LATERAL	Pç	4	3	1
181	VIDRO DAS JANELAS LATERAL	Pç	4	3	1
182	VIRABREQUIM	Pç	3	2	1
183	JOGOS DE ESCOVA (MOTOR DE PARTIDA)	JG	4	3	1
184	CENTRAL DE INJEÇÃO	PÇ	3	2	1
185	BATERIA DE 150 AMPERES	PÇ	15	12	3



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



186	TERMINAL DE BATERIA	PÇ	15	12	3
187	CABEÇOTE DO MOTOR	PÇ	4	3	1
188	JUNTA DO CABEÇOTE	PÇ	6	5	1
189	ALTERNADOR	PÇ	3	2	1
190	ROTA DO ALTERNADOR	PÇ	4	3	1
191	ESTATOR DO ALTERNADOR	PÇ	3	2	1
192	DIFERENCIAL ZF-COMPLETO	PÇ	2	2	0
193	LUVA CAIXA DE MARCHA	PÇ	4	3	1
194	JOGO DE MOLA CUICA DE FREIO	PÇ	4	3	1
195	PONTA EIXO DA CAPA	PÇ	4	3	1
196	JOGO DE REAPRO DA CUICA	PÇ	4	3	1
197	TRANSMISSÃO COMPLETA	PÇ	4	3	1
198	SAPATA DE FREIO RODA DIANTEIRO	PÇ	4	3	1
199	SAPATA DE FREIO TRASEIRA	PÇ	4	3	1
200	CORREIA DO ALTERNADOR	PÇ	4	3	1
201	CORREIA DO MOTOR	PÇ	4	3	1
202	ROLAMENTO DO TENSOR	PÇ	4	3	1
203	ROLAMENTO AUXILIAR	PÇ	4	3	1
204	BORRACHA DA CUICA	PÇ	4	3	1
205	VALVULA REGULADORA	PÇ	4	3	1
206	VALVULA PEDAL DE FREIO	PÇ	4	3	1
207	VALVULA P.U	PÇ	3	2	1
208	BORRACHA DA CUICA	PÇ	6	5	1
209	EIXO TRASEIRO	PÇ	4	3	1
210	PIAO E COROA DO DIFERENCIAL	PÇ	4	3	1
211	ROLAMENTO DO ENCOSTO DIFERENCIAL	PÇ	4	3	1
212	BOMBA INJETORA	PÇ	3	2	1
213	SUPORTE DO FILTRO COMBUSTIVEL	PÇ	3	2	1
214	BARRA DE DIREÇÃO GRANDE	PÇ	3	2	1
215	POLIA DO ALTERNADOR	PÇ	3	2	1
216	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	PÇ	4	3	1
217	EIXO BENDIX	PÇ	4	3	1
218	RODA DIANTEIRA	PÇ	4	3	1
219	RODA TRASEIRA	PÇ	4	3	1
220	PARACHOQUE TRASEIRO ONIBUS ESCOLAR VW 15.190	PÇ	2	2	0



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



221	PARACHOQUE DIANTEIRO ONIBUS ESCOLAR VW 15.190	PÇ	2	2	0
LOTE V - PEÇAS DOS ONIBUS MARCOPOLO / VOLARE					
222	1ª MOLA MESTRE DIANTEIRA	Pç	4	3	1
223	1ª MOLA MESTRE TRASEIRA	Pç	4	3	1
224	2ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	4	3	1
225	2ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	4	3	1
226	3ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	4	3	1
227	3ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	4	3	1
228	4ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	4	3	1
229	4ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	4	3	1
230	5ª MOLA TRASEIRA	Pç	4	3	1
231	ABRAÇADEIRA FX MOLA DT	Pç	4	3	1
232	ABRAÇADEIRA FXMOLA TR	Pç	4	3	1
233	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Pç	4	3	1
234	AMORTECEDOR TRASEIRO	Pç	4	3	1
235	ANÉIS SINCRONIZADOR	Pç	4	3	1
236	ARRANHA DE TRAVA	Pç	6	5	1
237	ARRUELAS DE AJUSTE FX MOLA DT	Pç	6	5	1
238	ARRUELAS DE AJUSTE FX MOLA TR	Pç	6	5	1
239	BARRA DE DIREÇÃO	Pç	3	2	1
240	BICOS INJETORES	Pç	4	3	1
241	BIELA MOTOR	Pç	4	3	1
242	BOBINA CAMPO MOTOR DE PARTIDA	Pç	4	3	1
243	BÓIA DO TANQUE	Pç	4	3	1
244	BOMBA D'AGUA	Pç	4	3	1
245	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Pç	4	3	1
246	BOMBA DE ÓLEO	Pç	4	3	1
247	BRAÇO PTIMAM	Pç	4	3	1
248	BRAÇO SETOR	Pç	4	3	1
249	BRONZE CENTRAL	Pç	4	3	1
250	BUCHA DO PINO TENSOR	Pç	4	3	1
251	BUCHAS CENTRAL DO ESTABILIZADOR	Pç	4	3	1
252	BUCHAS DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	Pç	4	3	1



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



253	BUCHAS DO AMORTECEDOR TRASEIRO	Pç	6	5	1
254	BUCHAS FEIXO MOLA DT	Pç	6	5	1
255	BUCHAS FEIXO MOLA TR	Pç	6	5	1
256	BUCHAS LATERAL DO ESTABILIZADOR	Pç	9	7	2
257	BUZINA	Pç	4	3	1
258	CABEÇOTE MOTOR	Pç	4	3	1
259	CABO ACELERADOR	Pç	5	4	1
260	CABO VELOCIMETRO	Pç	6	5	1
261	CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	3	2	1
262	CAIXA SATÉLITE	Pç	3	2	1
263	CHAVE DE LUZ	Pç	4	3	1
264	CHAVE DE SETA	Pç	4	3	1
265	CILINDRO AUX. EMBREAGEM	Pç	3	2	1
266	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	Pç	3	2	1
267	CINTO DE SEGURANÇA	Pç	10	8	2
268	COLA PARA PARABRISA PEQUENA	Pç	5	4	1
269	COLUNA DE DIREÇÃO	Pç	5	4	1
270	CORREIA ALTERNADOR	Pç	5	4	1
271	COXIM MOTOR	Pç	5	4	1
272	COXIM RADIADOR	Pç	5	4	1
273	CRUZETAS DE TRANSMISSÃO	Pç	6	5	1
274	CUBO RODA DIANTEIRA L/DIR	Pç	5	4	1
275	CUBO RODA DIANTEIRA L/ESQ	Pç	5	4	1
276	CUICAS DE FREIO DIANTEIRA	Pç	4	3	1
277	CUICAS DE FREIO TRASEIRA	Pç	4	3	1
278	EIXO ENTALHADO	Pç	4	3	1
279	EIXO PRIMARIO	Pç	4	3	1
280	EMBREAGEM VISCOSA	Pç	4	3	1
281	ENGREN. 1ª,2ª,3ª,4ª,5ª DA CX MARCHA	Pç	4	3	1
282	ENGREN. DE RÉ DA CAIXA MARCHA	Pç	4	3	1
283	ENGRENAGEM MATRIZ CX DE MARCHA	Pç	5	4	1
284	ENGRNAGEM PLANETARIA	Pç	5	4	1
285	EXTINTOR DE INCÊNDIO	Pç	5	4	1
286	FAROL AUXILIAR	Pç	8	6	2
287	FAROL LE/LD	Pç	4	3	1
288	FILTRO AR PRIMARIO	Pç	8	6	2



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



289	FILTRO COMBUSTIVEL	Pç	10	8	2
290	FILTRO ÓLEO	Pç	10	8	2
291	FILTRO SECUNDARIO	Pç	12	10	2
292	GARFO DE EMBREAGEM	Pç	4	3	1
293	GARFO TRANSMISSÃO	Pç	4	3	1
294	GRAXEIRO	Pç	6	5	1
295	HÉLICE RADIADOR	Pç	3	2	1
296	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA	Pç	4	3	1
297	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	Pç	4	3	1
298	INTERRUPTOR DE FREIO	Pç	4	3	1
299	INTERRUPTOR DE OLEO	Pç	4	3	1
300	JG EMBUCHAMENTO	Pç	4	3	1
301	JG MOLA DA TAMANCA FREIO	Pç	4	3	1
302	JOGO ARRUELA CAIXA DE SATÉLITE	Pç	4	3	1
303	JOGO DE ARRUELA CX DE MARCHA	Pç	6	5	1
304	JOGO DE JUNTA CAIXA DE MARCHA	Pç	4	3	1
305	JOGO DE JUNTA MOTOR	Pç	3	2	1
306	JOGO DE TAMANCA DE FREIO DT.	Pç	4	3	1
307	JOGO DE TAMANCA DE FREIO TR.	Pç	4	3	1
308	JOGO SEGMENTO	Pç	4	3	1
309	JUMELOS DIANTEIRO	Pç	4	3	1
310	KIT COROA E PIÃO	Pç	4	3	1
311	KIT EMBREAGEM	Pç	4	3	1
312	LÂMPADA 1034	Pç	15	12	3
313	LÂMPADA 67	Pç	15	12	3
314	LÂMPADA H-1	Pç	15	12	3
315	LANTERNA DO PISCA	Pç	3	2	1
316	LANTERNA TRASEIRA	Pç	3	2	1
317	LENTE LANTERNA TRASEIRA	Pç	3	2	1
318	LUVA DO EIXO PRIMARIO	Pç	3	2	1
319	LUVA TRANSMISSÃO	Pç	3	2	1
320	MANCAIS FEIXO MOLA TRASEIRO	Pç	3	2	1
321	MANGOTES DO RADIADOR	Pç	5	4	1
322	MANGUEIRA EXAUSTOR	Pç	5	4	1
323	MANGUEIRA FREIO TRASEIRA	Pç	5	4	1
324	MANGUEIRA P/ASPIRAR	Pç	5	4	1



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



325	MOLA TENSOR TRASEIRA	Pç	5	4	1
326	MOTOR DO LIMPADOR PARA-BRISA	Pç	3	2	1
327	PALHETA DO PARÁ-BRISA	Pç	10	8	2
328	PARÁBRISA DIANTEIRO	Pç	3	2	1
329	PARAFUSO RODA	Pç	20	16	4
330	PINO CAIXA SATÉLITE	Pç	5	4	1
331	PINO DO TENSOR	Pç	3	2	1
332	PINOS FEIXO MOLA DIANTEIRO	Pç	4	3	1
333	PINOS FEIXO MOLA TR P/TR E P/ DT	Pç	4	3	1
334	PISTÕES	Pç	4	3	1
335	PLANETÁRIAS	Pç	4	3	1
336	PONTE RETIFICADORA	Pç	4	3	1
337	PONTEIRA DO PARACHOQUE	Pç	3	2	1
338	PONTEIRAS TRANSMISSÃO	Pç	3	2	1
339	PORCA DO CUBO RODA DIANTEIRA	Pç	9	7	2
340	PORTA ESCOVA MOTOR DE PARTIDA	Pç	5	4	1
341	RADIADOR	Pç	4	3	1
342	RELÉ ALTERNADOR	Pç	3	2	1
343	RELÉ FAROL	Pç	3	2	1
344	RELÉ PISCA	Pç	3	2	1
345	REPARO CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	3	2	1
346	RETENTOR DA LUVA	Pç	3	2	1
347	RETENTOR DA POLIA	Pç	3	2	1
348	RETENTOR DO EIXO PRIMARIO	Pç	3	2	1
349	RETENTOR DO PIÃO	Pç	3	2	1
350	RETENTOR DO VOLANTE	Pç	3	2	1
351	RETENTOR RODA DIANTEIRA	Pç	3	2	1
352	RETENTOR RODA TRASEIRA	Pç	3	2	1
353	RETROVISOR EXTERNO	Pç	3	2	1
354	RETROVISOR INTERNO	Pç	3	2	1
355	ROLAMENTO ALTERNADOR	Pç	3	2	1
356	ROLAMENTO CAIXA SATÉLITE	Pç	3	2	1
357	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO	Pç	3	2	1
358	ROLAMENTO DA CX DE DIREÇÃO	Pç	3	2	1
359	ROLAMENTO DE CENTRO	Pç	4	3	1
360	ROLAMENTO DO PIÃO	Pç	4	3	1



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



361	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA	Pç	4	3	1
362	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA	Pç	4	3	1
363	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA	Pç	3	2	1
364	ROLAMENTO INT. RODA DIANTEIRA	Pç	3	2	1
365	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	Pç	3	2	1
366	SAPATA FEIXO MOLA TR	Pç	4	3	1
367	SEMI-EIXO TRASEIRO	Pç	3	2	1
368	SIRENE DE RÉ 12/24V	Pç	3	2	1
369	SUPORTE CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	3	2	1
370	SUPORTE FEIXO MOLA TR P/ TR	Pç	3	2	1
371	SUPORTE INF. AMORTECEDOR DT L/D	Pç	3	2	1
372	SUPORTE INF. AMORTECEDOR DT L/E	Pç	3	2	1
373	SUPORTE PNEU ESTEPE	Pç	3	2	1
374	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	Pç	3	2	1
375	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	Pç	3	2	1
376	TAMPA DO CUBO DIANTEIRO	Pç	3	2	1
377	TAMPA DO CUBO TRASEIRO	Pç	3	2	1
378	TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL	Pç	5	4	1
379	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO	Pç	3	2	1
380	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO	Pç	3	2	1
381	VIDRO DA PORTA LATERAL	Pç	3	2	1
382	VIDRO DAS JANELAS LATERAL	Pç	3	2	1
383	VIRABREQUIM	Pç	3	2	1
384	JOGOS DE ESCOVA (MOTOR DE PARTIDA)	JG	4	3	1
385	CENTRAL DE INJEÇÃO	PÇ	4	3	1
386	BATERIA DE 150 AMPERES	PÇ	9	7	2
387	TERMINAL DE BATERIA	PÇ	13	10	3
388	CABEÇOTE DO MOTOR	PÇ	4	3	1
389	JUNTA DO CABEÇOTE	PÇ	3	2	1
390	ALTERNADOR	PÇ	3	2	1
391	ROTA DO ALTERNADOR	PÇ	3	2	1
392	ESTATOR DO ALTERNADOR	PÇ	3	2	1
393	DIFERENCIAL ZF-COMPLETO	PÇ	4	3	1
394	LUVA CAIXA DE MARCHA	PÇ	3	2	1
395	JOGO DE MOLA CUICA DE FREIO	PÇ	6	5	1
396	PONTA EIXO DA CAPA	PÇ	6	5	1



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



397	JOGO DE REAPRO DA CUICA	PÇ	4	3	1
398	TRANSMISSÃO COMPLETA	PÇ	4	3	1
399	SAPATA DE FREIO RODA DIANTEIRO	PÇ	4	3	1
400	SAPATA DE FREIO TRASEIRA	PÇ	4	3	1
401	CORREIA DO ALTERNADOR	PÇ	3	2	1
402	CORREIA DO MOTOR	PÇ	4	3	1
403	ROLAMENTO DO TENSOR	PÇ	4	3	1
404	ROLAMENTO AUXILIAR	PÇ	4	3	1
405	BORRACHA DA CUICA	PÇ	4	3	1
406	VALVULA REGULADORA	PÇ	3	2	1
407	VALVULA PEDAL DE FREIO	PÇ	3	2	1
408	VALVULA P.U	PÇ	3	2	1
409	BORRACHA DA CUICA	PÇ	7	6	1
410	EIXO TRASEIRO	PÇ	3	2	1
411	PIAO E COROA DO DIFERENCIAL	PÇ	4	3	1
412	ROLAMENTO DO ENCOSTO DIFERENCIAL	PÇ	3	2	1
413	BOMBA INJETORA	PÇ	3	2	1
414	SUORTE DO FILTRO COMBUSTIVEL	PÇ	3	2	1
415	BARRA DE DIREÇÃO GRANDE	PÇ	3	2	1
416	POLIA DO ALTERNADOR	PÇ	3	2	1
417	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	PÇ	3	2	1
418	EIXO BENDIX	PÇ	4	3	1
419	RODA DIANTEIRA	PÇ	4	3	1
420	ROSA TRASEIRA	PÇ	4	3	1
421	PARACHOQUE TRASEIRO ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLO	PÇ	3	2	1
422	PARACHOQUE DIANTEIRO ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLO	PÇ	3	2	1
LOTE VI - PEÇAS DOS ONIBUS MERCEDES					
423	1ª MOLA MESTRE DIANTEIRA	Pç	4	3	1
424	1ª MOLA MESTRE TRASEIRA	Pç	3	2	1
425	2ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	4	3	1
426	2ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	5	4	1
427	3ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	5	4	1
428	3ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	5	4	1
429	4ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	5	4	1



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



430	4ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	5	4	1
431	5ª MOLA TRASEIRA	Pç	5	4	1
432	ABRAÇADEIRA FX MOLA DT	Pç	4	3	1
433	ABRAÇADEIRA FXMOLA TR	Pç	5	4	1
434	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Pç	4	3	1
435	AMORTECEDOR TRASEIRO	Pç	4	3	1
436	ANÉIS SINCRONIZADOR	Pç	3	2	1
437	ARRANHA DE TRAVA	Pç	5	4	1
438	ARRUELAS DE AJUSTE FX MOLA DT	Pç	10	8	2
439	ARRUELAS DE AJUSTE FX MOLA TR	Pç	10	8	2
440	BARRA DE DIREÇÃO	Pç	3	2	1
441	BICOS INJETORES	Pç	5	4	1
442	BIELA MOTOR	Pç	3	2	1
443	BOBINA CAMPO MOTOR DE PARTIDA	Pç	3	2	1
444	BÓIA DO TANQUE	Pç	3	2	1
445	BOMBA D'AGUA	Pç	3	2	1
446	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Pç	3	2	1
447	BOMBA DE ÓLEO	Pç	3	2	1
448	BRAÇO PTIMAM	Pç	3	2	1
449	BRAÇO SETOR	Pç	3	2	1
450	BRONZE CENTRAL	Pç	3	2	1
451	BUCHA DO PINO TENSOR	Pç	5	4	1
452	BUCHAS CENTRAL DO ESTABILIZADOR	Pç	6	5	1
453	BUCHAS DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	Pç	10	8	2
454	BUCHAS DO AMORTECEDOR TRASEIRO	Pç	10	8	2
455	BUCHAS FEIXO MOLA DT	Pç	10	8	2
456	BUCHAS FEIXO MOLA TR	Pç	10	8	2
457	BUCHAS LATERAL DO ESTABILIZADOR	Pç	10	8	2
458	BUZINA	Pç	4	3	1
459	CABEÇOTE MOTOR	Pç	3	2	1
460	CABO ACELERADOR	Pç	3	2	1
461	CABO VELOCIMETRO	Pç	3	2	1
462	CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	4	3	1
463	CAIXA SATÉLITE	Pç	4	3	1
464	CHAVE DE LUZ	Pç	4	3	1
465	CHAVE DE SETA	Pç	4	3	1



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



466	CILINDRO AUX. EMBREAGEM	Pç	3	2	1
467	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	Pç	3	2	1
468	CINTO DE SEGURANÇA	Pç	16	13	3
469	COLA PARA PARABRISA PEQUENA	Pç	5	4	1
470	COLUNA DE DIREÇÃO	Pç	3	2	1
471	CORREIA ALTERNADOR	Pç	4	3	1
472	COXIM MOTOR	Pç	4	3	1
473	COXIM RADIADOR	Pç	4	3	1
474	CRUZETAS DE TRANSMISSÃO	Pç	5	4	1
475	CUBO RODA DIANTEIRA L/DIR	Pç	4	3	1
476	CUBO RODA DIANTEIRA L/ESQ	Pç	4	3	1
477	CUICAS DE FREIO DIANTEIRA	Pç	3	2	1
478	CUICAS DE FREIO TRASEIRA	Pç	3	2	1
479	EIXO ENTALHADO	Pç	2	2	0
480	EIXO PRIMARIO	Pç	3	2	1
481	EMBREAGEM VISCOSA	Pç	3	2	1
482	ENGREN. 1ª,2ª,3ª,4ª,5ª DA CX MARCHA	Pç	3	2	1
483	ENGREN. DE RÉ DA CAIXA MARCHA	Pç	3	2	1
484	ENGRENAGEM MATRIZ CX DE MARCHA	Pç	3	2	1
485	ENGRNAGEM PLANETARIA	Pç	3	2	1
486	EXTINTOR DE INCÊNDIO	Pç	4	3	1
487	FAROL AUXILIAR	Pç	4	3	1
488	FAROL LE/LD	Pç	4	3	1
489	FILTRO AR PRIMARIO	Pç	8	6	2
490	FILTRO COMBUSTIVEL	Pç	8	6	2
491	FILTRO ÓLEO	Pç	8	6	2
492	FILTRO SECUNDARIO	Pç	8	6	2
493	GARFO DE EMBREAGEM	Pç	2	2	0
494	GARFO TRANSMISSÃO	Pç	2	2	0
495	GRAXEIRO	Pç	5	4	1
496	HÉLICE RADIADOR	Pç	2	2	0
497	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA	Pç	3	2	1
498	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	Pç	3	2	1
499	INTERRUPTOR DE FREIO	Pç	3	2	1
500	INTERRUPTOR DE OLEO	Pç	3	2	1
501	JG EMBUCHAMENTO	Pç	3	2	1



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



502	JG MOLA DA TAMANCA FREIO	Pç	4	3	1
503	JOGO ARRUELA CAIXA DE SATÉLITE	Pç	4	3	1
504	JOGO DE ARRUELA CX DE MARCHA	Pç	4	3	1
505	JOGO DE JUNTA CAIXA DE MARCHA	Pç	4	3	1
506	JOGO DE JUNTA MOTOR	Pç	4	3	1
507	JOGO DE TAMANCA DE FREIO DT.	Pç	4	3	1
508	JOGO DE TAMANCA DE FREIO TR.	Pç	4	3	1
509	JOGO SEGMENTO	Pç	3	2	1
510	JUMELOS DIANTEIRO	Pç	3	2	1
511	KIT COROA E PIÃO	Pç	3	2	1
512	KIT EMBREAGEM	Pç	3	2	1
513	LÂMPADA 1034	Pç	10	8	2
514	LÂMPADA 67	Pç	10	8	2
515	LÂMPADA H-1	Pç	10	8	2
516	LANTERNA DO PISCA	Pç	10	8	2
517	LANTERNA TRASEIRA	Pç	4	3	1
518	LENTE LANTERNA TRASEIRA	Pç	4	3	1
519	LUVA DO EIXO PRIMARIO	Pç	2	2	0
520	LUVA TRANSMISSÃO	Pç	3	2	1
521	MANCAIS FEIXO MOLA TRASEIRO	Pç	2	2	0
522	MANGOTES DO RADIADOR	Pç	3	2	1
523	MANGUEIRA EXAUSTOR	Pç	3	2	1
524	MANGUEIRA FREIO TRASEIRA	Pç	3	2	1
525	MANGUEIRA P/ASPIRAR	Pç	3	2	1
526	MOLA TENSOR TRASEIRA	Pç	3	2	1
527	MOTOR DO LIMPADOR PARA-BRISA	Pç	3	2	1
528	PALHETA DO PARÁ-BRISA	Pç	8	6	2
529	PARÁBRISA DIANTEIRO	Pç	4	3	1
530	PARAFUSO RODA	Pç	8	6	2
531	PINO CAIXA SATÉLITE	Pç	5	4	1
532	PINO DO TENSOR	Pç	3	2	1
533	PINOS FEIXO MOLA DIANTEIRO	Pç	3	2	1
534	PINOS FEIXO MOLA TR P/TR E P/ DT	Pç	3	2	1
535	PISTÕES	Pç	4	3	1
536	PLANETÁRIAS	Pç	3	2	1
537	PONTE RETIFICADORA	Pç	3	2	1



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



538	PONTEIRA DO PARACHOQUE	Pç	3	2	1
539	PONTEIRAS TRANSMISSÃO	Pç	3	2	1
540	PORCA DO CUBO RODA DIANTEIRA	Pç	4	3	1
541	PORTA ESCOVA MOTOR DE PARTIDA	Pç	3	2	1
542	RADIADOR	Pç	3	2	1
543	RELÉ ALTERNADOR	Pç	3	2	1
544	RELÉ FAROL	Pç	3	2	1
545	RELÉ PISCA	Pç	3	2	1
546	REPARO CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	3	2	1
547	RETENTOR DA LUVIA	Pç	4	3	1
548	RETENTOR DA POLIA	Pç	4	3	1
549	RETENTOR DO EIXO PRIMARIO	Pç	4	3	1
550	RETENTOR DO PIÃO	Pç	3	2	1
551	RETENTOR DO VOLANTE	Pç	3	2	1
552	RETENTOR RODA DIANTEIRA	Pç	3	2	1
553	RETENTOR RODA TRASEIRA	Pç	3	2	1
554	RETROVISOR EXTERNO	Pç	3	2	1
555	RETROVISOR INTERNO	Pç	3	2	1
556	ROLAMENTO ALTERNADOR	Pç	3	2	1
557	ROLAMENTO CAIXA SATÉLITE	Pç	3	2	1
558	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO	Pç	3	2	1
559	ROLAMENTO DA CX DE DIREÇÃO	Pç	3	2	1
560	ROLAMENTO DE CENTRO	Pç	3	2	1
561	ROLAMENTO DO PIÃO	Pç	3	2	1
562	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA	Pç	3	2	1
563	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA	Pç	3	2	1
564	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA	Pç	4	3	1
565	ROLAMENTO INT.RODA DIANTEIRA	Pç	4	3	1
566	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	Pç	3	2	1
567	SAPATA FEIXO MOLA TR	Pç	4	3	1
568	SEMI-EIXO TRASEIRO	Pç	4	3	1
569	SIRENE DE RÉ 12/24V	Pç	4	3	1
570	SUPORTE CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	4	3	1
571	SUPORTE FEIXO MOLA TR P/ TR	Pç	4	3	1
572	SUPORTE INF. AMORTECEDOR DT L/D	Pç	5	4	1
573	SUPORTE INF. AMORTECEDOR DT L/E	Pç	5	4	1



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



574	SUPORTE PNEU ESTEPE	Pç	4	3	1
575	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	Pç	4	3	1
576	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	Pç	4	3	1
577	TAMPA DO CUBO DIANTEIRO	Pç	5	4	1
578	TAMPA DO CUBO TRASEIRO	Pç	5	4	1
579	TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL	Pç	4	3	1
580	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO	Pç	5	4	1
581	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO	Pç	5	4	1
582	VIDRO DA PORTA DA FRENTE	Pç	3	2	1
583	VIDRO DA JANELA LATERAL	Pç	5	4	1
584	VIRABREQUIM	Pç	4	3	1
585	JOGOS DE ESCOVA (MOTOR DE PARTIDA)	JG	6	5	1
586	CENTRAL DE INJEÇÃO	PÇ	6	5	1
587	BATERIA DE 150 AMPERES	PÇ	7	6	1
588	TERMINAL DE BATERIA	PÇ	11	9	2
589	CABEÇOTE DO MOTOR	PÇ	3	2	1
590	JUNTA DO CABEÇOTE	PÇ	3	2	1
591	ALTERNADOR	PÇ	3	2	1
592	ROTA DO ALTERNADOR	PÇ	3	2	1
593	ESTATOR DO ALTERNADOR	PÇ	3	2	1
594	DIFERENCIAL ZF-COMPLETO	PÇ	2	2	0
595	LUVA CAIXA DE MARCHA	PÇ	3	2	1
596	JOGO DE MOLA CUICA DE FREIO	PÇ	3	2	1
597	PONTA EIXO DA CAPA	PÇ	3	2	1
598	JOGO DE REAPRO DA CUICA	PÇ	3	2	1
599	TRANSMISSÃO COMPLETA	PÇ	3	2	1
600	SAPATA DE FREIO RODA DIANTEIRO	PÇ	3	2	1
601	SAPATA DE FREIO TRASEIRA	PÇ	3	2	1
602	CORREIA DO ALTERNADOR	PÇ	3	2	1
603	CORREIA DO MOTOR	PÇ	4	3	1
604	ROLAMENTO DO TENSOR	PÇ	4	3	1
605	ROLAMENTO AUXILIAR	PÇ	4	3	1
606	BORRACHA DA CUICA	PÇ	4	3	1
607	VALVULA REGULADORA	PÇ	4	3	1
608	VALVULA PEDAL DE FREIO	PÇ	4	3	1
609	VALVULA P.U	PÇ	4	3	1



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



610	BORRACHA DA CUICA	PÇ	6	5	1
611	EIXO TRASEIRO	PÇ	4	3	1
612	PIAO E COROA DO DIFERENCIAL	PÇ	2	2	0
613	ROLAMENTO DO ENCOSTO DIFERENCIAL	PÇ	4	3	1
614	BOMBA INJETORA	PÇ	4	3	1
615	SUPORTE DO FILTRO COMBUSTIVEL	PÇ	4	3	1
616	BARRA DE DIREÇÃO GRANDE	PÇ	3	2	1
617	POLIA DO ALTERNADOR	PÇ	3	2	1
618	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	PÇ	3	2	1
619	EIXO BENDIX	PÇ	3	2	1
620	RODA DIANTEIRA	PÇ	3	2	1
621	RODA TRASEIRA	PÇ	4	3	1
622	PARACHOQUE TRASEIRO ONIBUS ESCOLAR MERCEDES BENZ	PÇ	2	2	0
623	PARACHOQUE DIANTEIRO ONIBUS ESCOLAR MERCEDEZ BENZ	PÇ	2	2	0
LOTE VII - PEÇA DO ONIBUS IVECO-MASCARELO					
624	1ª MOLA MESTRE DIANTEIRA	Pç	4	3	1
625	1ª MOLA MESTRE TRASEIRA	Pç	4	3	1
626	2ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	4	3	1
627	2ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	4	3	1
628	3ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	4	3	1
629	3ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	4	3	1
630	4ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	4	3	1
631	4ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	4	3	1
632	5ª MOLA TRASEIRA	Pç	3	2	1
633	ABRAÇADEIRA FX MOLA DT	Pç	3	2	1
634	ABRAÇADEIRA FXMOLA TR	Pç	3	2	1
635	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Pç	3	2	1
636	AMORTECEDOR TRASEIRO	Pç	3	2	1
637	ANÉIS SINCRONIZADOR	Pç	3	2	1
638	ARRANHA DE TRAVA	Pç	5	4	1
639	ARRUELAS DE AJUSTE FX MOLA DT	Pç	7	6	1
640	ARRUELAS DE AJUSTE FX MOLA TR	Pç	7	6	1
641	BARRA DE DIREÇÃO	Pç	3	2	1



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



642	BICOS INJETORES	Pç	3	2	1
643	BIELA MOTOR	Pç	3	2	1
644	BOBINA CAMPO MOTOR DE PARTIDA	Pç	3	2	1
645	BÓIA DO TANQUE	Pç	3	2	1
646	BOMBA D'AGUA	Pç	3	2	1
647	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Pç	3	2	1
648	BOMBA DE ÓLEO	Pç	3	2	1
649	BRAÇO PTIMAM	Pç	3	2	1
650	BRAÇO SETOR	Pç	3	2	1
651	BRONZE CENTRAL	Pç	3	2	1
652	BUCHA DO PINO TENSOR	Pç	4	3	1
653	BUCHAS CENTRAL DO ESTABILIZADOR	Pç	3	2	1
654	BUCHAS DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	Pç	4	3	1
655	BUCHAS DO AMORTECEDOR TRASEIRO	Pç	4	3	1
656	BUCHAS FEIXO MOLA DT	Pç	4	3	1
657	BUCHAS FEIXO MOLA TR	Pç	8	6	2
658	BUCHAS LATERAL DO ESTABILIZADOR	Pç	8	6	2
659	BUZINA	Pç	2	2	0
660	CABEÇOTE MOTOR	Pç	2	2	0
661	CABO ACELERADOR	Pç	2	2	0
662	CABO VELOCIMETRO	Pç	2	2	0
663	CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	2	2	0
664	CAIXA SATÉLITE	Pç	2	2	0
665	CHAVE DE LUZ	Pç	4	3	1
666	CHAVE DE SETA	Pç	4	3	1
667	CILINDRO AUX. EMBREAGEM	Pç	3	2	1
668	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	Pç	3	2	1
669	CINTO DE SEGURANÇA	Pç	9	7	2
670	COLA PARA PARABRISA PEQUENA	Pç	4	3	1
671	COLUNA DE DIREÇÃO	Pç	4	3	1
672	CORREIA ALTERNADOR	Pç	4	3	1
673	COXIM MOTOR	Pç	4	3	1
674	COXIM RADIADOR	Pç	4	3	1
675	CRUZETAS DE TRANSMISSÃO	Pç	5	4	1
676	CUBO RODA DIANTEIRA L/DIR	Pç	4	3	1
677	CUBO RODA DIANTEIRA L/ESQ	Pç	4	3	1



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



678	CUICAS DE FREIO DIANTEIRA	Pç	3	2	1
679	CUICAS DE FREIO TRASEIRA	Pç	3	2	1
680	EIXO ENTALHADO	Pç	3	2	1
681	EIXO PRIMARIO	Pç	3	2	1
682	EMBREAGEM VISCOSA	Pç	3	2	1
683	ENGREN. 1ª,2ª,3ª,4ª,5ª DA CX MARCHA	Pç	3	2	1
684	ENGREN. DE RÉ DA CAIXA MARCHA	Pç	3	2	1
685	ENGRENAGEM MATRIZ CX DE MARCHA	Pç	3	2	1
686	ENGRNAGEM PLANETARIA	Pç	3	2	1
687	EXTINTOR DE INCÊNDIO	Pç	2	2	0
688	FAROL AUXILIAR	Pç	3	2	1
689	FAROL LE/LD	Pç	3	2	1
690	FILTRO AR PRIMARIO	Pç	4	3	1
691	FILTRO COMBUSTIVEL	Pç	4	3	1
692	FILTRO ÓLEO	Pç	4	3	1
693	FILTRO SECUNDARIO	Pç	5	4	1
694	GARFO DE EMBREAGEM	Pç	3	2	1
695	GARFO TRANSMISSÃO	Pç	3	2	1
696	GRAXEIRO	Pç	3	2	1
697	HÉLICE RADIADOR	Pç	3	2	1
698	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA	Pç	3	2	1
699	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	Pç	3	2	1
700	INTERRUPTOR DE FREIO	Pç	4	3	1
701	INTERRUPTOR DE OLEO	Pç	4	3	1
702	JG EMBUCHAMENTO	Pç	5	4	1
703	JG MOLA DA TAMANCA FREIO	Pç	4	3	1
704	JOGO ARRUELA CAIXA DE SATÉLITE	Pç	4	3	1
705	JOGO DE ARRUELA CX DE MARCHA	Pç	5	4	1
706	JOGO DE JUNTA CAIXA DE MARCHA	Pç	3	2	1
707	JOGO DE JUNTA MOTOR	Pç	3	2	1
708	JOGO DE TAMANCA DE FREIO DT.	Pç	3	2	1
709	JOGO DE TAMANCA DE FREIO TR.	Pç	3	2	1
710	JOGO SEGMENTO	Pç	3	2	1
711	JUMELOS DIANTEIRO	Pç	3	2	1
712	KIT COROA E PIÃO	Pç	2	2	0
713	KIT EMBREAGEM	Pç	2	2	0



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



714	LÂMPADA 1034	Pç	6	5	1
715	LÂMPADA 67	Pç	6	5	1
716	LÂMPADA H-1	Pç	6	5	1
717	LANTERNA DO PISCA	Pç	6	5	1
718	LANTERNA TRASEIRA	Pç	4	3	1
719	LENTE LANTERNA TRASEIRA	Pç	4	3	1
720	LUVA DO EIXO PRIMARIO	Pç	4	3	1
721	LUVA TRANSMISSÃO	Pç	3	2	1
722	MANCAIS FEIXO MOLA TRASEIRO	Pç	3	2	1
723	MANGOTES DO RADIADOR	Pç	4	3	1
724	MANGUEIRA EXAUSTOR	Pç	4	3	1
725	MANGUEIRA FREIO TRASEIRA	Pç	3	2	1
726	MANGUEIRA P/ASPIRAR	Pç	4	3	1
727	MOLA TENSOR TRASEIRA	Pç	4	3	1
728	MOTOR DO LIMPADOR PARA-BRISA	Pç	2	2	0
729	PALHETA DO PARÁ-BRISA	Pç	6	5	1
730	PARÁBRISA DIANTEIRO	Pç	3	2	1
731	PARAFUSO RODA	Pç	11	9	2
732	PINO CAIXA SATÉLITE	Pç	4	3	1
733	PINO DO TENSOR	Pç	5	4	1
734	PINOS FEIXO MOLA DIANTEIRO	Pç	5	4	1
735	PINOS FEIXO MOLA TR P/TR E P/ DT	Pç	5	4	1
736	PISTÕES	Pç	2	2	0
737	PLANETÁRIAS	Pç	3	2	1
738	PONTE RETIFICADORA	Pç	3	2	1
739	PONTEIRA DO PARACHOQUE	Pç	3	2	1
740	PONTEIRAS TRANSMISSÃO	Pç	3	2	1
741	PORCA DO CUBO RODA DIANTEIRA	Pç	4	3	1
742	PORTA ESCOVA MOTOR DE PARTIDA	Pç	3	2	1
743	RADIADOR	Pç	2	2	0
744	RELÉ ALTERNADOR	Pç	2	2	0
745	RELÉ FAROL	Pç	5	4	1
746	RELÉ PISCA	Pç	5	4	1
747	REPARO CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	3	2	1
748	RETENTOR DA LUVA	Pç	5	4	1
749	RETENTOR DA POLIA	Pç	3	2	1



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



750	RETENTOR DO EIXO PRIMARIO	Pç	3	2	1
751	RETENTOR DO PIÃO	Pç	3	2	1
752	RETENTOR DO VOLANTE	Pç	3	2	1
753	RETENTOR RODA DIANTEIRA	Pç	3	2	1
754	RETENTOR RODA TRASEIRA	Pç	3	2	1
755	RETROVISOR EXTERNO	Pç	4	3	1
756	RETROVISOR INTERNO	Pç	4	3	1
757	ROLAMENTO ALTERNADOR	Pç	4	3	1
758	ROLAMENTO CAIXA SATÉLITE	Pç	3	2	1
759	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO	Pç	3	2	1
760	ROLAMENTO DA CX DE DIREÇÃO	Pç	3	2	1
761	ROLAMENTO DE CENTRO	Pç	3	2	1
762	ROLAMENTO DO PIÃO	Pç	4	3	1
763	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA	Pç	3	2	1
764	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA	Pç	3	2	1
765	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA	Pç	3	2	1
766	ROLAMENTO INT.RODA DIANTEIRA	Pç	3	2	1
767	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	Pç	3	2	1
768	SAPATA FEIXO MOLA TR	Pç	3	2	1
769	SEMI-EIXO TRASEIRO	Pç	3	2	1
770	SIRENE DE RÉ 12/24V	Pç	3	2	1
771	SUPORTE CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	3	2	1
772	SUPORTE FEIXO MOLA TR P/ TR	Pç	4	3	1
773	SUPORTE INF. AMORTECEDOR DT L/D	Pç	4	3	1
774	SUPORTE INF. AMORTECEDOR DT L/E	Pç	4	3	1
775	SUPORTE PNEU ESTEPE	Pç	3	2	1
776	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	Pç	3	2	1
777	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	Pç	3	2	1
778	TAMPA DO CUBO DIANTEIRO	Pç	3	2	1
779	TAMPA DO CUBO TRASEIRO	Pç	3	2	1
780	TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL	Pç	2	2	0
781	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO	Pç	3	2	1
782	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO	Pç	3	2	1
783	VIDRO DA PORTA DA FRENTE	Pç	3	2	1
784	VIDRO DA JANELA LATERAL	Pç	3	2	1
785	VIRABREQUIM	Pç	3	2	1



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



786	JOGOS DE ESCOVA (MOTOR DE PARTIDA)	JG	3	2	1
787	CENTRAL DE INJEÇÃO	PÇ	3	2	1
788	BATERIA DE 150 AMPERES	PÇ	4	3	1
789	TERMINAL DE BATERIA	PÇ	6	5	1
790	CABEÇOTE DO MOTOR	PÇ	3	2	1
791	JUNTA DO CABEÇOTE	PÇ	3	2	1
792	ALTERNADOR	PÇ	3	2	1
793	ROTA DO ALTERNADOR	PÇ	3	2	1
794	ESTATOR DO ALTERNADOR	PÇ	3	2	1
795	DIFERENCIAL ZF-COMPLETO	PÇ	3	2	1
796	LUVA CAIXA DE MARCHA	PÇ	3	2	1
797	JOGO DE MOLA CUICA DE FREIO	PÇ	3	2	1
798	PONTA EIXO DA CAPA	PÇ	3	2	1
799	JOGO DE REAPRO DA CUICA	PÇ	3	2	1
800	TRANSMISSÃO COMPLETA	PÇ	3	2	1
801	SAPATA DE FREIO RODA DIANTEIRO	PÇ	3	2	1
802	SAPATA DE FREIO TRASEIRA	PÇ	3	2	1
803	CORREIA DO ALTERNADOR	PÇ	3	2	1
804	CORREIA DO MOTOR	PÇ	3	2	1
805	ROLAMENTO DO TENSOR	PÇ	3	2	1
806	ROLAMENTO AUXILIAR	PÇ	3	2	1
807	BORRACHA DA CUICA	PÇ	3	2	1
808	VALVULA REGULADORA	PÇ	3	2	1
809	VALVULA PEDAL DE FREIO	PÇ	3	2	1
810	VALVULA P.U	PÇ	3	2	1
811	BORRACHA DA CUICA	PÇ	3	2	1
812	EIXO TRASEIRO	PÇ	3	2	1
813	PIAO E COROA DO DIFERENCIAL	PÇ	3	2	1
814	ROLAMENTO DO ENCOSTO DIFERENCIAL	PÇ	3	2	1
815	BOMBA INJETORA	PÇ	3	2	1
816	SUPORTE DO FILTRO COMBUSTIVEL	PÇ	3	2	1
817	BARRA DE DIREÇÃO GRANDE	PÇ	3	2	1
818	POLIA DO ALTERNADOR	PÇ	3	2	1
819	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	PÇ	3	2	1
820	EIXO BENDIX	PÇ	3	2	1
821	RODA DIANTEIRA	PÇ	2	2	0



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



822	RODA TRASEIRA	PÇ	3	2	1
823	PARACHOQUE TRASEIRO ONIBUS ESCOLAR IVECO	PÇ	2	2	0
824	PARACHOQUE DIANTEIRO ONIBUS ESCOLAR IVECO	PÇ	2	2	0

4.1 - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PLACA	COMB.	ANO DE FABRICAÇÃO
SEMECTI					
01	MARCOPOLO/VOLARE V8LESC	01	NMY-8725	DIESEL S10	2009
02	MARCOPOLO/VOLARE V8LEM	01	OJF-7392	DIESEL S10	2013
03	MARCOPOLO/VOLARE V8LEO	01	OJH-7259	DIESEL S10	2013
04	M. BENS/DF 1519 R. ORE	01	OJL-6130	DIESEL S10	2013
05	V W 15.190 EDP – HD	01	ZXS-0790	DIESEL S10	2010
06	V W 15.190 EDP – HD	01	NNF-4240	DIESEL S 10	2010
07	V W 15.190 EDP – HD	01	NWX-4436	DIESEL S 10	2010
08	M. BENS/DF 1519 R. ORE	01	PSX-8667	DIESEL S 10	2017
09	V W 15.190 EDD – HD ORE	01	OJF-7345	DIESEL S 10	2013
10	MARCOPOLO/VOLARE V8LEM	01	OJK-1225	DIESEL S 10	2013
11	MARCOPOLO/VOLARE V8LEO	01	OJH-7052	DIESEL S 10	2013
12	V W 15.190 EDP HD	01	PIF-8694	DIESEL S 10	2018
13	V W 15.190 EDD ORE	01	PTG-7841	DIESEL S 10	2018
14	V W 15.190 EOD ORE	01	PTG-1629	DIESEL S 10	2018
15	V W 15.190 EOD ORE	01	PTG-6491	DIESEL S 10	2018
16	V W 15.190 EDD HD ORE	01	PTG-6842	DIESEL S 10	2018
17	V W 15.190 EDD HD ORE	01	PTG-6367	DIESEL S 10	2018



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



18	V W 15.190 EDD. HD ORE	01	PTG-0388	DÍESEL S 10	2018
19	V W 15.190 EDD KD ORE	01	PTG- 4776	DÍESEL S 10	2018
20	V W 15.190 EDD HD ORE	01	PTG-5033	DÍESEL S 10	2018
21	V W 15.190 EDD HD ORE	01	PTH-0642	DÍESEL S 10	2018
22	V W 15.190 EDD HD ORE	01	PTH-0662	DÍESEL S 10	2018
23	V W 15.190 EDD HD ORE	01	PTF-7374	DÍESEL S 10	2018
24	V W 15.190 EDD HD ORE	01	PTG-6297	DÍESEL S 10	2018
25	V W 15.190 EDD HD ORE	01	PTF-7374	DÍESEL S 10	2018
26	V W 15.190 EDD HD ORE	01	PTG-8489	DÍESEL S 10	2018
27	V W 15.190 EDD HD ORE	01	PTH-0221	DÍESEL S 10	2018
28	IVECO-MASCARELO	01	ROD-4G42	DÍESEL S 10	2021

4- DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O objeto deverá ser entregue no local indicado na ordem de compra emitida pela Central de Compras do Município;
- b) O objeto deverá ser entregue nos Dias e horários indicado na ordem de compra emitida pela Central de Compras do Município;
- c) O objeto deverá ser entregue conforme as necessidades da Secretaria, mediante emissão da ordem de compra;

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, funilaria, elétrico/eletrônico, vidraçaria, tapeçaria, ar condicionado, injeção eletrônica, retífica nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes a SEMECTI.

Em razão disso, toda a rotina administrativa necessita do objeto em tela, e mostra-se essencial a aquisição para o funcionamento da Administração Pública. Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que faz-se mais vantajoso a Secretaria Municipal de Educação, em virtude de não vincular a Administração total, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades.

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva).

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

A adoção da modalidade de licitação pregão para aquisição de bens comuns encontra-se amparada na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e na sua forma eletrônica, tem fundamento no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

É uma modalidade de licitação que garante celeridade do procedimento licitatório sem perder qualidade, uma vez que nesta modalidade ocorre inversão de fases e menores prazos. Além disso, facilita o alcance de competidores, assegurando de maneira mais prática maior competitividade.

Dessa forma, o Pregão Eletrônico garante maior vantajosidade econômica para Administração, pois: (a) os custos com a licitação acabam sendo significativamente menores em comparação com outras modalidades de licitação; (b) é possível alcançar um número maior de fornecedores, permitindo que haja uma ampliação da competitividade e, conseqüentemente, possibilitando que os competidores ofereçam preços menores mantendo a qualidade das propostas.

No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de Registro de Preço, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso	1540000000 – Transferência do FUNDEB – Impostos 1541000000 – Transferência do FUNDEB – VAAF 1542000000 – Transferência do FUNDEB VAAT
Órgão	11 – Fundo de Man. e Des. da Educ. Bás. e Val. Prof. Da Educ.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



Unidade	01 - Fundo de Man. e Des. da Educ. Bás. e Val. Prof. Da Educ.
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	2.006 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Subelemento da Despesa	3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos

Fonte de Recurso	1540000000 – Transferência do FUNDEB – Impostos 1541000000 – Transferência do FUNDEB – VAAF 1542000000 – Transferência do FUNDEB VAAT
Órgão	11 – Fundo de Man. e Des. da Educ. Bás. e Val. Prof. Da Educ.
Unidade	01 - Fundo de Man. e Des. da Educ. Bás. e Val. Prof. Da Educ.
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	2.006 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Subelemento da Despesa	3.3.90.30.39 – Material p/manutenção de veículos

Fonte de Recurso	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos 1500100100 – Receitas de impostos e transf. Educação 1569000000 – Outras transferência do FNDE
Órgão	12 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Unidade	01 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Educação Fundamental
Projeto/Atividade	2.103 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Subelemento da Despesa	3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos

Fonte de Recurso	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos 1500100100 – Receitas de impostos e transf. Educação 1569000000 – Outras transferência do FNDE
------------------	---



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



Órgão	12 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Unidade	01 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Educação Fundamental
Projeto/Atividade	2.103 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Subelemento da Despesa	3.3.90.30.39 – Material p/manutenção de veículos

Fonte de Recurso	1553000000 – Transferência de Recursos do PNATE
Órgão	12 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Unidade	01 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Educação Fundamental
Projeto/Atividade	2.089 – Manutenção
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Subelemento da Despesa	3.3.90.30.39 – Material p/manutenção de veículos

Fonte de Recurso	1553000000 – Transferência de Recursos do PNATE
Órgão	12 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Unidade	01 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Educação Fundamental
Projeto/Atividade	2.089 – Manutenção
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Subelemento da Despesa	3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de Veículos

7 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá de ser, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso seja um pra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto.

8.2 Poderão participar desta Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.

8.3 Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, deverá atender aos seguintes requisitos:

8.4 Qualificação Técnica:

8.5.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços/fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis como objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.2 A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

8.5.3 A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

8.5.4 A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

8.5.5 A contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

8.5.6 Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

8.5 Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:

8.6.1 Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha, e sem uso prévio.

8.6.2 A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços que, por sua vez, autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

8.6.3 A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

8.6.4 Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.

8.6.5 Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante.

8.6.6 As peças, acessórios e pneus fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



8.6.7 No caso de fornecimento de pneus, peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

8.6.8 A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

8.6.9 O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

8.6.10 No caso de a fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

8.6 Das especificações do fornecimento e instalação de pneus:

8.7.1 A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

8.7.2 Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

8.7.3 Das especificações dos serviços de geometria:

8.7.4 A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

8.7.5 A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

8.7 Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas:

8.8.1 A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

8.8.2 A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

8.8.3 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:

8.8.4 A empresa contratada deverá realizar lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

8.8 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:

8.9.1 A empresa contratada deverá realizar aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais,



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

8.9 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

8.10.1 A empresa contratada deverá realizar regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

8.10 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

8.11.1 A empresa contratada deverá realizar exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

8.11.2 Das especificações dos serviços de revisão de motor:

8.11.3 A empresa contratada deverá realizar verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas edemais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

8.11 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

8.12.1 A empresa contratada deverá realizar verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

8.12 Serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico:

8.13.1 A empresa contratada deverá realizar a verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

8.14 Serviços de lanternagem, funilaria e pintura:

8.14.1 A empresa contratada deverá realizar serviços de desamassamento, recuperação e quando irreversível substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

8.15 Serviço de substituição dos vidros:

8.15.1 A empresa contratada deverá realizar a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se pode prever a necessidade de sua ocorrência.

8.15.2 Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



8.15.3 O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de % (xx por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;
- d.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
- a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 67 da Lei 14.133/21.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência,

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE ou GLOBAL.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor CLEDINALDO FEITOSA LELIS DE ARRUDA, nomeado sob a portaria nº 0757/2023 dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será o servidor CLEIDINALDO FEITOSA LELIS DE ARRUDA, nomeado sob a portaria nº 0757/2023, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- 12.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.1.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de (30) (dias), o produto com avarias ou defeitos;
- 12.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 12.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 12.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 13.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- 13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 13.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



e na forma estabelecidos nesse termo;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 – DA GARANTIA

14.1. Declarar, detalhadamente, a garantia dos equipamentos fornecidos, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo;

14.2. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva;

14.2.1. A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por prazo de 12 (doze) meses;

14.3. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto;

14.4. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Codó-MA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei n. 14.133/2021 e no Decreto Municipal 4.415/2023 e 4.415/2023.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Codó-Ma como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº «NUMERO DO CONTRATO»

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI A «NOME_COMPLETO_EMPR», POR INTERMÉDIO DO (A) «UNID_GEST» E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA».

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).«NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_LICITADO», nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

«ITENS_CONTRATO»

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



3.1. Este contrato origina-se no processo de nº «NO_LICITACAO», na modalidade «MODALIDADE» e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de «PERIODO_VIGENCIA», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA».

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) «UNID_GEST».

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em «DATA_ESTIMATIVA_CUSTO»

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº «NO LICITACAO»

O(A) «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA_CONTRATADA», inscrita no CNPJ (MF) sob o nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida à «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO» tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual «OBJETO_LICITADO». Conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

MUNICÍPIO DE «CIDADE»
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»

CONTRATANTE
«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão de Contratação de Licitação – CCL



PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº «NO_LICITACAO»

ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de «CIDADE» e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade «MODALIDADE» Nº «NO_LICITACAO».

«ITENS_REG_PRECOS»